LEI Nº 1.512, DE 25 DE MARÇO DE 1.997.

"Autoriza a concessão de gratificação por função a servidor público de outro órgão de governo que esteja prestando serviços ao município de Barrinha, diretamente ou através de convênios".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de fimção, a servidor público de outro órgão de governo que esteja prestando, diretamente ou através de convênios, serviços ao município de Barrinha, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da remuneração básica mensal do cargo para o qual for nomeado, ou da função para a qual for designado.

Artigo 2º. Para fazer jus à gratificação instituída por esta Lei o servidor público de outro órgão de governo deverá ser nomeado para cargo de provimento em comissão criado por lei, ou designado para exercer atividades de interesse público, no Município, através de ato emanado do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 25 de março de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria